



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão
21 AGO. 2026
Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 134/2026

PROF^a SILVANA PERIN – MDB, JANE DELALIBERA - PL, vereadoras com assento nesta Casa, em conformidade com os Arts. 118 a 121 do Regimento Interno, REQUEREM à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, com cópia ao Senhor Rodrigo Matterazzi, Prefeito Municipal em Exercício, **requerendo exclusivamente o encaminhamento de cópia integral da lei, decreto, portaria, resolução, protocolo, instrução normativa, memorando, circular, ordem de serviço ou qualquer outro ato jurídico ou administrativo que fundamente a eventual orientação ou prática segundo a qual somente um integrante do mesmo núcleo familiar pode ser atendido, no mesmo dia, nas unidades e serviços da rede municipal de saúde. Requer-se, igualmente, cópia integral dos pareceres jurídicos, notas técnicas, estudos, deliberações, atas, comunicações internas, fluxos de atendimento e documentos de divulgação aos usuários relacionados à edição, aplicação, abrangência, critérios e exceções dessa orientação ou prática.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que compete ao Poder Legislativo Municipal exercer a fiscalização dos atos da Administração Pública e requisitar documentos indispensáveis ao controle das políticas e dos serviços públicos;

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando que o art. 7º, incisos I, II e IV, da Lei Federal nº 8.080/1990 determina, entre os princípios do Sistema Único de Saúde, a universalidade do acesso, a integralidade da assistência e a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Considerando que o art. 11 do Decreto Federal nº 7.508/2011 dispõe que o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde deve ser ordenado pela atenção primária e fundamentado na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico, observadas as proteções especiais previstas em lei;

Considerando que o art. 4º da Lei Federal nº 13.460/2017 exige que os serviços públicos e o atendimento ao usuário sejam prestados de forma adequada, com observância, entre outros, dos princípios da regularidade, continuidade, efetividade, generalidade e transparência;

Considerando que eventual limitação de atendimento baseada no pertencimento ao mesmo núcleo familiar pode constituir barreira de acesso e, por isso, deve possuir fundamento jurídico e técnico formal, motivação, publicidade e critérios compatíveis com as normas que regem o SUS;

Considerando que a obtenção dos atos normativos, pareceres e documentos técnicos permitirá verificar a abrangência da medida, os critérios adotados e a existência de



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

exceções para situações em que dois ou mais integrantes da família necessitem de atendimento no mesmo dia;

Considerando que a transparência sobre as regras de acesso é essencial para resguardar os direitos dos usuários, orientar os servidores e prevenir recusas ou adiamentos sem respaldo normativo;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2026.


PROFª SILVANA PERIN
Vereadora MDB


JANE DELALIBERA
Vereadora PL